Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 27/06/2011
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 22/06/2011

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2009/2012

Lei nº 205/2011 **de 22 de junho de 2011.**

"CRIA E REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE PRODUTIVIDADES DOS AUDITORES FISCAIS E FISCAIS DE RENDA E OUTROS SERVIDORES DA SECRETARIAS DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a regulamentação de gratificação de produtividade dos Funcionários Fiscais, instituído por esta Lei.

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF, de que trata o artigo 1º desta lei, será compreendida ao percentual da arrecadação municipal, avaliadas do ponto de vista do desempenho coletivo e institucional.

Art. 3º - Todo funcionário fiscal terá direito à gratificação de produtividade, sendo eles:
- Agente Fiscal.
- Fiscal de Arrecadação.
- Auditor Fiscal.
- Diretor de Arrecadação.

Art. 4º - A Gratificação de Produtividade será concedida mediante a um percentual de 1,2% (um vírgula dois) da arrecadação municipal, dividido igualmente aos funcionários fiscais de que se trata o art.3º desta lei.

Art. 5º - O pagamento da Gratificação de Produtividade será efetuado no mês subseqüente ao arrecadado.

Art. 6º - A falta injustificada ao trabalho implica corte da gratificação de produtividade do funcionário faltoso, à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência.

Art. 7º - Fora dos casos previstos nesta lei é vetada, sob pena de responsabilidade funcional, concessão á funcionários fiscais a gratificação de produtividade.

Art. 8º - Para os fins do disposto nesta Lei, compete:

I – Ao Secretário.

a) - Planejar as ações e metas das unidades da fiscalização:
b) - Classificar as unidades de fiscalização.

II – Ao chefe de Diretoria de Tributos homologatórios:

a) Distribuir o trabalho ou tarefas aos funcionários fiscais em sob sua direção;
b) Acompanhar, orientar e cobrar a execução do trabalho fiscal, fazendo as anotações pertinentes, bem como expedir atestado de freqüência, atribuições estas que podem ser delegadas.

Art. 9º - O Secretário de Finanças fica autorizado a expedir os atos que julgar necessários à Interpretação, integração e fiel dos dispostos nesta lei.

Art. 10º - Ficam revogados os decretos e leis anteriores que disciplinam a presente matéria, em especial a Lei Nº168/2010, de 13 de Dezembro de 2010.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/04/2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2011.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal